



ANEXO I
TERMO DE REFER NCIA

1. **UNIDADE CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O DE PARACURU
2. **DA FINALIDADE DO EDITAL:** A finalidade do presente Edital de Chamamento P blico   a sele o de propostas para a celebra o de parceria com o Munic pio de Paracuru por interm dio da Secretaria Municipal de Educa o, por meio da formaliza o de Termo de Colabora o para a consecua o de finalidade de interesse p blico e rec proco que envolve a transfer ncia de recursos financeiros  s Organiza es da Sociedade Civil (OSC), conforme condi es estabelecidas em edital.
3. **MODALIDADE CONTEMPLADA NESTE EDITAL:** Execu es de projetos de realiza o de curso de forma o educacional com o fim de profissionalizar alunos em  rea de conhecimento especificam, voltadas ao atendimento de alunos da rede p blica de Educa o do Munic pio de Paracuru.
 - 3.1 **DESCRI O GERAL:** Corresponde a parceria com a administra o p blica para consecua o de planos de trabalhos propostos por organiza es da sociedade civil que envolva a transfer ncia de recursos financeiros
 - 3.2 **P BLICO ATENDIDO:** Crian as e adolescentes, de ambos os sexos, com idade a partir de 8 (oito) anos, alunos da rede p blica municipal de ensino.
 - 3.3 **JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Educa o de Paracuru, no exerc cio de suas fun es e responsabilidades com a Pol tica Municipal de Educa o, necessita estar continuamente informada sobre o cumprimento das orienta es e normas emanadas pela legisla o educacional brasileira, identificando medidas necess rias   adequa o de seus atos para atender aos avan os e moderniza o da Educa o Brasileira, avaliando os impactos destes atos na Sociedade.

O Plano Nacional de Educa o tem como diretrizes, dentre outras, a melhoria da qualidade da educa o; forma o para o trabalho e para a cidadania, com  nfase nos valores morais e  ticos em que se fundamenta a sociedade. O Plano Nacional de Educa o prev  ainda a colabora o entre os entes federais, estaduais e municipais com o fim de ado o de pol ticas governamentais necess rias ao alcance das metas do plano.

Desta forma, o Plano Municipal de Educa o de Paracuru prev  preocupa o com a melhoria da qualidade da educa o, inclusive para a forma o para o trabalho e para a cidadania, com  nfase nos valores morais e  ticos em que se fundamenta a sociedade, seguindo os par metros do plano nacional de educa o. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educa o de Paracuru tem como fundamento basilar a melhoria da educa o p blica do Munic pio em dire o a profissionaliza o dos alunos da rede de ensino p blica.



Por sua vez, a Lei de diretrizes e base da educação prescreve que:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Nessa toada, o Estado do Ceará, por meio de sua Secretaria de Educação, elaborou o Documento Curricular Referencial do Ceará, orientando a educação do Estado do Ceará no sentido de possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades. Ancorado na Base Nacional Curricular apresenta indicações do que as estudantes/os estudantes devem “saber” (considerando a constituição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) e, sobretudo, do que eles devem “saber fazer” (considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do **mundo do trabalho**).

Assim, surge a necessidade de elaborar um projeto educacional que vise o desenvolvimento intelectual voltado para a formação profissional dos alunos da rede pública de ensino do Município de Paracuru. A preocupação com formações voltadas ao profissionalismo surge como responsabilidade compartilhada por diversos órgãos educacionais e tem por objetivo induzir a construção de uma cidade mais pacífica e tolerante, que busca garantir espaços de participação social para a população.

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1 OBJETIVO DA PARCERIA: Fomentar projetos educacionais que realizem curso de formação continuada de arte na educação com o fim de formar arte educadora em área afim, voltadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes da rede pública de ensino do Município de Paracuru, com o objetivo de formação profissional.

ACÇÃO	PÚBLICO ALVO	VALOR GLOBAL MÁXIMO POR PARCERIA	DURAÇÃO DA PARCERIA	TOTAL DE PARCERIAS FIRMADAS
Fomentar projeto educacional que promova a formação de alunos da rede pública de ensino municipal de Paracuru na modalidade dança	Alunos devidamente matriculados na rede de ensino municipal de Paracuru com idade mínima de 08 anos.	R\$ 290.000,00	12 meses	01(uma) parceria

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



- Desenvolver junto aos alunos das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental, a capacidade de atuar como intérprete em diversas propostas estéticas na área de artes, subárea Dança;
- Estimular a participação dos alunos das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental, como coautores nos processos de criação artística em que atua;
- Estimular a atitude crítica e propositiva em relação às políticas públicas e privadas para formação, produção, difusão, pesquisa e preservação nas artes cênicas;
- Promover a percepção analítica e crítica, a valorização e a interação com as matrizes artístico-culturais regionais, bem como com a multiplicidade cultural do mundo contemporâneo;
- Estimular uma atitude de busca constante e aprimoramento do conhecimento;
- Preparar os alunos das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental, para o exercício da ética e da cidadania nas relações sociais.
- Articular e interagir a educação para o trabalho, à ciência e à tecnologia e conduzir ao permanente desenvolvimento para a vida produtiva.
- Possibilitar a avaliação, reconhecimento e certificação de conhecimentos adquiridos no setor de dança, para fins de prosseguimento e conclusão de estudos.

4.3. DAS METAS

O projeto educacional deve obrigatoriamente apresentar como produtos de suas metas planejadas, um curso de formação em área da arte e educação visando a profissionalização de alunos em arte, na modalidade dança, finalizando os semestres com apresentações.

5. PARTICIPAÇÃO:

- 5.1** Poderão participar deste chamamento público Organizações da Sociedade Civil (OSC) que preenchem os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para finalizar parceria com o Poder Público Municipal e demais condições previstas neste edital.
- 5.2** A OSC poderá apresentar propostas em conformidade com todas as condições e exigências contidas no edital, devendo observar que poderão apresentar apenas uma proposta.

6. NORTEADORES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PELA OSC

- 6.1** A proposta deverá observar todas as exigências do presente Edital, apresentando, com clareza, as ações a serem executadas; a metodologia de execução; as metas qualitativas e quantitativas acompanhada dos seus respectivos indicadores de cumprimento de meta e de cumprimento de prazos; e resultados a serem alcançados com a execução do projeto educacional “Corpo: educação e arte na escola, por meio do curso de formação”. Na proposta apresentada pela OSC interessada, deverá constar expressamente, de forma clara e coesa, em sua justificativa, a demonstração do nexos entre a realidade vivenciada no município de Paracuru e as ações, objetivos e metas a serem executadas (contidas na proposta), ressaltando os benefícios que o público alvo obterá com a execução do referido projeto.



6.1.1. Deverá ainda conter aspectos técnicos acompanhados de suas referências bibliográficas; como indicar o objetivo da parceria, objetivo geral, objetivos específicos e sua relação com cada ação; descrever metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas (com base no item 5) bem como as atividades a serem executadas; caracterizar o público alvo do projeto especificado no item 4.2 deste termo; indicar o quantitativo de vagas que serão ofertadas com o repasse de recursos públicos; apresentar cronograma de execução compatível com o prazo de execução da parceria, detalhado em etapas; demonstrar sua capacidade técnica na execução dos serviços socioassistenciais descritos; apresentar o valor global da proposta e apresentar o detalhamento dos custos com recursos humanos celetistas contratados como equipe de referência do serviço, caso haja contratação desta forma.

6.1.2. Por fim, na proposta deverá conter declaração da OSC comprometendo-se em realizar a execução do projeto em consonância com as orientações técnicas emitidas pela Secretaria de Educação do Município de Paracuru.

6.1.3. A OSC proponente não poderá, em sua metodologia proposta, deixar de versar sobre os seguintes aspectos dos serviços: (i) a metodologia e temáticas que serão abordados; (ii) a metodologia de aprendizagem da linguagem artística por faixa etária atendida; (iii) fundamentar a metodologia nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Arte.

6.1.4. A OSC proponente, caso assim considere necessário, poderá incluir em sua proposta uma programação de ações complementares visando auxiliar o desenvolvimento dos aspectos socioeducativos dispostos neste termo de referência. Contudo na consecução dessas ações complementares não poderá haver emprego recursos provenientes desta parceria de colaboração, devendo, portanto, ser executada a título de contrapartida nos termos do §1º, do art.35, da Lei Federal nº13.019/2014.

7.. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A OSC parceira antes da contratação ou substituição do quadro dos recursos humanos deverá encaminhar a Secretaria de educação comprovação da experiência profissional, formação e escolaridade dos candidatos, para que avalie se foram preenchidos todos os requisitos necessários ao desempenho da função/cargo, podendo não autorizar a contratação daqueles que se mostrarem inaptos.

7.2. A OSC parceira deve prever em seu plano de trabalho recursos da parceria nos elementos de despesas necessários para o custeio de despesas com serviços eventuais, contratado por hora, diária (8h/dia) ou plantão (12h ou 24hs), para suprir necessidades pontuais e excepcionais do projeto, sempre mediante autorização da Secretária de Educação.



7.3. As DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS incluirão o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, provisões, dissídio coletivos e demais adicionais, observadas as leis pertinentes, conforme detalhamento contido no PLANO DE TRABALHO;

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

8.1. Na elaboração de sua proposta e de seu plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá contemplar o custeio de despesas intrinsecamente necessárias para execução do Projeto que sejam passíveis de custeio com recursos advindos da unidade orçamentária: Exercício 2022, Projeto Atividade 12.122.0104.2.018 – Cooperação técnica com entidades públicas e do terceiro setor, classificação econômica: 3.3.50.41.00 – Contribuições sociais, Fonte de Recursos: 15001000100.

8.2. O emprego dos recursos públicos oriundos deste chamamento público em desacordo com os itens anteriores poderá implicar em glosa do montante equivalente a ser liberado em parcela posterior, até que haja a efetiva devolução dos recursos públicos a conta específica da parceria.

8.3. Por fim, a OSC Parceira deverá definir o cronograma de execução físico financeiro levando em consideração que o repasse de recurso durante a vigência da parceria ocorrerá na forma indicada pela Secretaria de Educação no momento da elaboração do plano de trabalho.

Paracuru - CE, 27 de junho de 2022.



TÚLIO MARCOS BRAUN NETO
Presidente da Comissão de Seleção



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a xxxxxxxxxxxx, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº.../2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Paracuru-Ce, ____ de _____ de 2022.

Organização da Sociedade Civil



(MODELO)
ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx:

a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*(OBS: A Organização da Sociedade Civil **adotará uma das três redações acima**, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).*

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

Organização da Sociedade Civil

1



(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ART. 39, INCISO III DA LEI 13.019/2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da xxxxxxxxxx, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração Municipal de Paracuru - Ce; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de Paracuru-Ce, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de Paracuru-Ce; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de Paracuru-Ce, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

Organização da Sociedade Civil



(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a xxxxxxxxxxxx e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de Paracuru - Ce, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

Organização da Sociedade Civil



ANEXO VI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Paracuru-Ce, por intermédio da Secretaria de Educação e a xxxxxxxxxxxx, com o objetivo de contribuir no desenvolvimento de programas voltados a Educação do Município de Paracuru-Ce.

O **MUNICÍPIO DE PARACURU**, inscrito no CNPJ nº 07.592.298/0001-15, localizado à Rua Cel. Meireles, nº 07, Centro, CEP: 62680-000, nesta Urbe, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária, Sra. xxxxxxxx portadora do RG no XXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita(o) no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, Nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx CEP: xxxxxxxxxxxxxx, Paracuru-Ce, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante Edital de **Chamamento Público nº XXXXXXXXX - EDUCAÇÃO** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº XXXXXXXX - EDUCAÇÃO tem por objeto a formação profissional de alunos e alunas da rede pública de ensino do município de Paracuru, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

3. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, cujos termos os partícipes acatam integralmente, passando a integrar o Anexo I do presente Termo de Colaboração.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Fornecer orientações específicas de Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) Garantir os recursos financeiros para a execução do Termo de Colaboração, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Exigir, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da Organização da Sociedade Civil, todas devidamente atualizadas;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Certificar-se de que a Entidade CONVENIENTE está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de Paracuru – Ce.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública;
- c) Apresentar Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- e) Aplicar os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
- f) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo de Colaboração, durante 5 (cinco) anos;
- g) Propiciar aos técnicos credenciados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Termo de Colaboração;



- h) Realizar toda a movimentac o de recursos no  mbito da parceria por meio transfer ncia eletr nica sujeita   identifica o do benefici rio final e   obrigatoriedade de dep sito em sua conta banc ria, devendo os pagamentos serem realizados mediante cr dito na conta banc ria de titularidade dos fornecedores e prestadores de servi os, nos termos do art. 53, caput e  1  da Lei 13.019/2014, sendo, admitida, em fun o da impossibilidade f sica de pagamento mediante transfer ncia eletr nica, a realiza o de ordem banc ria ou pagamentos em esp cie, devendo, neste caso, se demonstrada, mediante documentos h beis, a aludida impossibilidade.
- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito  s despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Institui o e ao adimplemento do Termo de Colabora o, n o se caracterizando responsabilidade solid ria ou subsidi ria da ADMINISTRA O MUNICIPAL pelos respectivos pagamentos, qualquer onera o do objeto da parceria ou restri o   sua execu o;

III – DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execu o da parceria;
- b) Informar ao seu superior hier rquico a exist ncia de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de ind cios de irregularidades na gest o dos recursos, bem como as provid ncias adotadas ou que ser o adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer t cnico conclusivo de an lise da presta o de contas final, com base no relat rio t cnico de monitoramento e avalia o de que trata o art. 59 da Lei n  13.019, de 2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnol gicos necess rios  s atividades de monitoramento e avalia o;

  1  - Considera-se Gestor do presente Termo de Colabora o o Agente P blico respons vel pela gest o da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunica o, com poderes de controle e fiscaliza o;

  2  -   vedada, na execu o do presente Termo de Colabora o, a participa o como Gestor da parceria pessoa que, nos  ltimos 5 (cinco) anos, tenha mantido rela o jur dica com, ao menos, 1 (uma) das organiza es da sociedade civil part cipes, hip tese na qual dever  ser designado Gestor substituto que possua qualifica o t cnica equivalente   do substituido.

CL USULA QUARTA - DA VIG NCIA

1. Este Termo Colabora o ter  vig ncia de () dias/meses/anos, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publica o do respectivo extrato no Instrumento de Imprensa Oficial do Munic pio, podendo ser prorrogada, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, por solicita o da Organiza o da Sociedade Civil.
2. A vig ncia da parceria poder  ser alterada mediante solicita o da organiza o da sociedade civil,



devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

3. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração neste ato fixados em R\$ xxxxxx (xxxxxxx) serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Colaboração provenientes da xxxxxxxxxxxx, oriundos da Fonte xxxxxx, ações de cooperação técnica e financeira com entidades Públicas do Terceiro Setor, consignadas no orçamento da Secretaria de Educação, que serão depositados em conta bancária específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente



aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Segunda: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 01 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- I - Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII- Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.



Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos Planos de Trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Terceira: Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no Plano de Trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - Os pagamentos em espécie deverão estar previstos no Plano de Trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e totais, observando o previsto no inciso I;

III - Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do Termo de Colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

- a) Prestarão contas à Organização da Sociedade Civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;
- b) Devolverão à conta do Termo de Colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;

IV - A responsabilidade perante a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a Organização da Sociedade Civil e com os respectivos responsáveis consignados no Termo de Colaboração, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de quaisquer formas, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS



1. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º - Serão detalhados, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º - A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração e/ou de colaboração deverão observar os princípios da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.



§ 6º - A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.

§ 7º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou de colaboração ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a Organização da Sociedade Civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho, para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei n.º 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.



§ 2º - Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela Organização da Sociedade Civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Primeira: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula Segunda: A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Subcláusula Terceira: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula Quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.



Subcláusula Sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Subcláusula Oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Subcláusula Nona: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula Décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros



remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

1. Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º -. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar



termos de Colaboração, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICIDADE

1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Paracuru-Ce, nos moldes da Lei Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Paracuru-Ce.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Paracuru/CE, __ de _____ de 2022.

Secretaria de Educação do Município de Paracuru

Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____